



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 232, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária da referida unidade, com o intuito de garantir os recursos necessários à execução de projetos vinculados ao Programa 2183 - Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, tendo em vista que o recurso é oriundo de operação de crédito já autorizada pela Lei Estadual nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.”, o qual será destinado a financiar as Ações 1638 - Realizar a Construção de Obras Públicas e 2465 - Executar Serviços Públicos, conforme exposto no Ofício nº 4007/2025/SEOSP-GPO, de 12 de setembro de 2025.

Ressalta-se, ainda, o caráter estratégico deste investimento, cujos recursos viabilizarão a execução de obras públicas e a aquisição de equipamentos permanentes com múltiplos impactos positivos. Os benefícios abrangem desde a ampliação e qualificação da infraestrutura urbana e o aprimoramento dos serviços públicos, até a geração de empregos e o estímulo à economia local. Socialmente, a proposta é um instrumento poderoso para a redução das desigualdades regionais e a promoção da inclusão social, garantindo que o progresso alcance todas as áreas do nosso Estado.

É fundamental destacar que, para além do mérito técnico, a proposta está em total alinhamento com os princípios de uma gestão pública eficiente e responsável, conforme estabelecido no planejamento estratégico do Governo. Nesse contexto, a liberação tempestiva dos recursos é imprescindível para viabilizar os processos licitatórios e garantir o início e a continuidade das ações planejadas, evitando-se, assim, prejuízos à execução orçamentária e ao alcance das metas institucionais.

Diante do exposto, a disponibilização orçamentária à unidade gestora é de fundamental importância para a execução das políticas públicas que impulsionam o desenvolvimento social, urbano e econômico de Rondônia. Este crédito não se trata de um mero ajuste contábil, mas sim da ferramenta que garante que os investimentos planejados saiam do papel e se convertam em realidade, melhorando a vida dos rondonienses e fortalecendo as bases para um futuro mais próspero e justo para todos.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto art. 43, *caput*, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e,

consequentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663759** e o código CRC **C426B537**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.004522/2025-40

SEI nº 0064663759



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por operação de crédito, até o valor de R\$ 130.463.840,41 (cento e trinta milhões quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta e um centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos - Seosp, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorre do operação de crédito, autorizado pela Lei Estadual nº 6.021, de 9 de maio de 2025, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto às instituições financeiras públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com a garantia da União e dá outras providências.”, na Fonte 1.754.0.00001 - Recursos de Operações de Crédito, conforme o art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.”, indicado no Anexo II.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ANEXO I**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEOSP</b>			<b>130.463.840,41</b>
27.001.15.451.2183.1638	REALIZAR A CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	449051	1.754.0	125.272.852,36
27.001.15.451.2183.2465	EXECUTAR SERVIÇOS PÚBLICOS	449052	1.754.0	5.190.988,05

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 130.463.840,41</b>
--------------	---------------------------

**ANEXO II**

**CRÉDITO POR OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

**OPERAÇÃO DE CRÉDITO**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
21120101	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	A	1.754.0	130.463.840,41
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 130.463.840,41</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 23/09/2025, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064663770** e o código CRC **ABA85C55**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.004522/2025-40

SEI nº 0064663770